

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AVISO

PROCESSO Nº. 007/2025

DISPENSA Nº. 025/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP**, inscrita no CNPJ Nº 49.653.413/0001-64, com sede na Rua Dez, n.º 345, Centro, Santa Fé do Sul-SP, CEP 15.775-000, por intermédio de seu Presidente **Wagner Antônio Pereira Lopes**, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos das resoluções 01 e 02 de 2025, e artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 17/07/2025, ÀS 17:00 HORAS.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacao@camarasantafedosul.sp.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://camarasantafedosul.sp.gov.br>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta contratação, a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral, conforme demanda da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes neste.**

.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

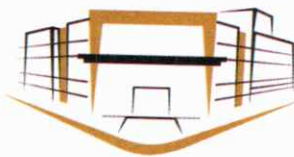
1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santa Fé do Sul/SP, para exercício de 2025.

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor Total estimado para contratação será de R\$ **5.447,82** (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CONTRATAÇÃO DIRETA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacao@camarasantafedosul.sp.gov.br ou mediante protocolo na secretaria da Câmara, preferencialmente fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **17/07/2025 às 17:00h**

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado, até a data e horário definido no edital, a saber:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

4.2.2.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA COM SUA EXPEDIÇÃO NUNCA SUPERIOR A TRÊS MESES DA ABERTURA DESTE PROCESSO, REFERENTE À COMARCA DE DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

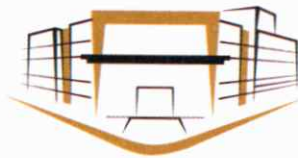
4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.2.3.2 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.3 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL DO DOMICÍLIO DA EMPRESA LICITANTE.

4.2.3.4 – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DA RECEITA FEDERAL E TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e INSS.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso (Edital), no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

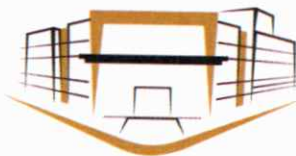
6.2. A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso (Edital), no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Santa Fé do Sul/SP, 14 de julho de 2025.

Wagner Antônio Pereira Lopes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de **água mineral**, conforme demanda da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.2. Visa o presente Termo de Referência a detalhar o fornecimento necessário para atender as demandas desta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa assegurar o fornecimento contínuo de água mineral para consumo diário de servidores, vereadores, visitantes e colaboradores da Câmara Municipal, garantindo conforto, bem-estar e saúde.

2.2. Considerando a inexistência de contrato vigente e a baixa complexidade do objeto, faz-se necessária a contratação direta com fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação trará economia de recursos públicos, evitando processos licitatórios desnecessários e respeitando os limites financeiros definidos pela legislação.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de Dispensa de Licitação a ser adotado obedecerá, ao que estabelece as Resoluções 01 e 02 de 2025, e a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

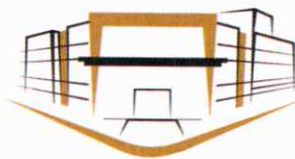
3.2. A contratação se dará por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871 de 2023)”

Decreto n.º 12.343 de 2025 - Atualiza o valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais, e cinquenta e nove centavos).

3.3. O objeto é de natureza comum, classificado como **material de consumo**, e não caracteriza luxo ou exclusividade.

3.4. O critério de seleção da dispensa de licitação será o de menor preço item, tendo em vista a inviabilidade da contratação por item.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

3.5. A estimativa de preços foi realizada, conforme o art. 23, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

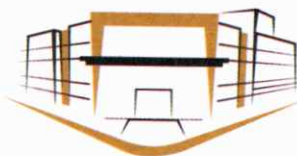
3.7. Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto, não havendo necessidade de requisitos complementares, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

			PRODUTOS		
Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	120	PCTE.	Água Mineral Sem Gás Acondicionada em garrafas descartáveis de 510 ml C/12 unidades. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 6 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20	R\$17,28	R\$ 2.073,60
2	08	PCTE.	Água Mineral Com Gás Acondicionada em garrafas descartáveis de 510 ml C/12 unidades. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 6 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20 mg/l, por unidade;	R\$19,80	R\$158,40
3	58	GALÃO	Água Mineral Sem Gás - Com Bombona Acondicionada em bombonas de 20 litros próprias para utilização em bebedouros. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 4 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20 mg/l por unidade;	R\$14,39	R\$834,62
4	40	GALÃO	Água Mineral Sem Gás Acondicionada em garrafas descartáveis de 5 litros. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 4 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20 mg/l por unidade;	R\$11,05	R\$442,00
5	40	CAIXA	Água Mineral Sem Gás - envasada em copo de polietileno de 300ml, lacrada com tampa aluminizada, rotulada com marca, data de envase, lote e prazo de validade do produto não inferior a 4 meses a contar da data de entrega, em caixas com 48 unidades cada, dentro das normas de segurança e higiene;	R\$48,48	R\$ 1.939,20
				Sub Total	R\$ 5.447,82

O valor total da presente aquisição está estimado em R\$5.447,82 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos). O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado que foi realizado através de pesquisa com fornecedores do ramo.

4.1. FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZOS:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

4.1.1. O fornecimento será **parcelado**, conforme a demanda da Câmara Municipal, com entregas **em até 02 (dois) dias úteis** após a solicitação;

4.1.2. **Prazo de vigência:** 12 meses a partir da assinatura do contrato;

4.2. LOCAL DE ENTREGA

Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul

Rua Dez, nº 001 – Centro Sul – Santa Fé do Sul/SP

Horário: das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação se faz necessária para garantir o fornecimento contínuo e adequado de água mineral, item essencial para o consumo diário dos servidores, vereadores, colaboradores e visitantes da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no decorrer do exercício de 2025.

A disponibilização regular de água mineral contribui diretamente para o bem-estar, saúde e conforto dos usuários internos e externos da Casa Legislativa, especialmente em ambientes administrativos de jornada prolongada, onde o acesso à hidratação adequada se faz imprescindível.

Além disso, a aquisição planejada e parcelada ao longo de 12 meses permite melhor controle orçamentário, evita a descontinuidade no fornecimento e elimina a necessidade de compras emergenciais, garantindo maior economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante da natureza do item (material de consumo), da regularidade da demanda e do baixo valor estimado, a contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.1.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, sempre que for solicitado pela Câmara Municipal, efetivada em até 2 (dois) dias corridos, contados da data do recebimento da autorização de Compras pela CONTRATADA.

6.1.2. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

6.2. Caberá à CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

6.2.1. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem a este TR;

6.2.2. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste Termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE;

6.2.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

6.2.4. Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos produtos ao CONTRATANTE;

6.2.5. Entregar o material nos exatos termos constantes no edital e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada na proposta comercial, sob pena de recusa de recebimento;

6.2.6. Eventuais requerimentos de substituição de marca deverão ser protocolados pela CONTRATADA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica do CONTRATANTE e, posteriormente, à decisão da autoridade competente;

6.2.7. Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação da nova marca, com características equivalentes ou superiores àquelas da proposta comercial original, bem como dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostras etc;

6.2.8. Manter durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

6.2.9. Arcar com as despesas decorrentes de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, quando necessário, nos termos do §4º do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor que teve a proposta mais bem classificada.

7.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

7.2. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica:

7.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – ME - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contra social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser participante sucursal, filial ou agência;

7.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas alterações ou da consolidação respectiva;

7.2.1.8. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2010 do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

7.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. MODELO DE GESTÃO

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designada a Servidor para recebimento, por portaria na qual constará o nome, o cargo e as atividades desempenhadas para acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo de referência, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

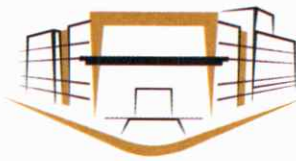
9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, para o exercício de 2025.

Poder Legislativo: 01.02.00

Manutenção da Secretaria da Câmara: 01.031.0043.2402.0000

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Ficha nº 10



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 02 (dois) dias corridos a contar do envio da Autorização de Fornecimento.

10.1. A Contratada deverá apresentar a nota fiscal na entrega dos produtos objeto deste termo de referência.

10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos itens constantes de Nota Fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do Contratado.

11. DA VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início de Fornecimento – AIF.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Aplicam-se à Contratação as disposições dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Para a gestão do contrato o fica definido a servidora Milena Guillen Cruz Stagliano e para fiscalização fica definido a servidora Geovanna Andrade Cirqueira, ou Comissão.

Santa Fé do Sul, 07 de julho de 2025

VAGUINHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

PROCESSO Nº. 007/2025

DISPENSA Nº. 025/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de água mineral, conforme demanda da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes neste.

			PRODUTOS			
Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	
1	120	PCTE.	Água Mineral Sem Gás Acondicionada em garrafas descartáveis de 510 ml C/12 unidades. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 6 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20			
2	08	PCTE.	Água Mineral Com Gás Acondicionada em garrafas descartáveis de 510 ml C/12 unidades. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 6 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20 mg/L, por unidade;			
3	58	GALÃO	Água Mineral Sem Gás – Com Bombona Acondicionada em bombonas de 20 litros próprias para utilização em bebedouros. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 4 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20 mg/L por unidade;			
4	40	GALÃO	Água Mineral Sem Gás Acondicionada em garrafas descartáveis de 5 litros. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 4 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20 mg/L por unidade;			
5	40	CAIXA	Água Mineral Sem Gás - envasada em copo de polietileno de 300ml, lacrada com tampa aluminizada, rotulada com marca, data de envase, lote e prazo de validade do produto não inferior a 4 meses a contar da data de entrega, em caixas com 48 unidades cada, dentro das normas de segurança e higiene;			
				Sub Total		



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

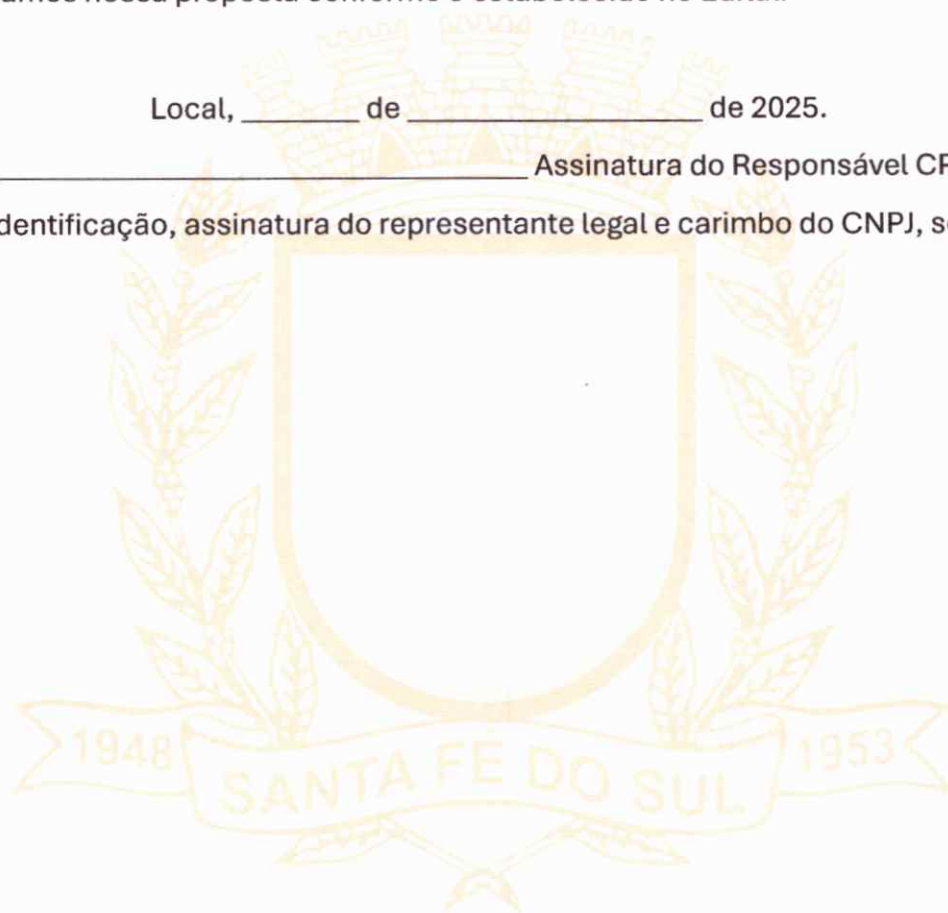
Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

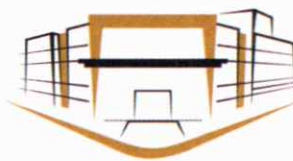
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.





CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO SOB DEMANDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA E COZINHA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxx/2025 - PROCESSO Nº xxx/2025

CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64 com sede na Rua 10, Nº 01, Bairro: Centro Sul, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Presidente **VAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**, devidamente inscrita no CPF 018.820.478-42, e em conformidade com seus atos constitutivos, doravante, simplesmente, denominada, **CONTRATANTE;**

CONTRATADO:

XX;

Preâmbulo

A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 025/2025, Dispensa nº. 007/2025, de acordo com as Resoluções 01 e 02 de 2025, e a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pela autorização do Presidente datada de xx de xxxxx de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e parcelado de **água mineral**, conforme demanda da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, pelo período de **12 (doze) meses**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

			PRODUTOS		
Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	120	PCTE.	Água Mineral Sem Gás Acondicionada em garrafas descartáveis de 510 ml C/12 unidades. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 6 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20		
2	08	PCTE.	Água Mineral Com Gás Acondicionada em garrafas descartáveis de 510 ml C/12 unidades. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 6 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na		



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

			composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20 mg/l, por unidade;		
3	58	GALÃO	Água Mineral Sem Gás – Com Bombona Acondicionada em bombonas de 20 litros próprias para utilização em bebedouros. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 4 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20 mg/l por unidade;		
4	40	GALÃO	Água Mineral Sem Gás Acondicionada em garrafas descartáveis de 5 litros. Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 4 meses, contados da data do recebimento definitivo. Na composição da água mineral o nível de pH deve estar entre os limites de 6 a 9,5 e o nível de sódio abaixo de 20 mg/l por unidade;		
5	40	CAIXA	Água Mineral Sem Gás - envasada em copo de polietileno de 300ml, lacrada com tampa aluminizada, rotulada com marca, data de envase, lote e prazo de validade do produto não inferior a 4 meses a contar da data de entrega, em caixas com 48 unidades cada, dentro das normas de segurança e higiene;		
				Sub Total	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da expedição da Autorização de Fornecimento.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

a) demonstração formal, no processo, de que a forma dos fornecimentos tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido realizados regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade dos fornecimentos;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, será do menor valor unitário e FORNECIMENTO PARCELADO, e o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor do total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e serão utilizados no prazo de 12 (doze) meses, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, após emissão de Autorização de Fornecimento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

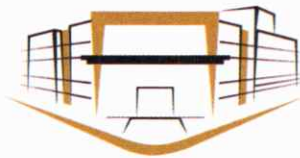
5.1. O pagamento será feito pela CONTRATANTE através de cheque nominal ou depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal das aquisições realizadas, devidamente atestado por funcionário designado pelo Contratante.

5.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.1.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado as Notas Fiscais emitidas e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

5.1.5. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, das aquisições realizadas, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

6.1.6. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

6.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos legais atinentes ao objeto.

6.2. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária: Poder Legislativo: 01.02.00 - Manutenção da Secretaria da Câmara: 01.031.0043.2402.0000 - Material de Consumo 3.3.90.30.00 – Ficha nº 10

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

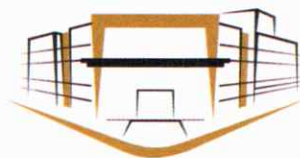
8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados;
- b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação, qualificação, periodicidade e especificações exigidas;
- c) executar fielmente o objeto do presente contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que as aquisições a serem realizadas mantenham todos os critérios técnicos especificados, bem como a qualidade exigida, cumprindo, assim, todas as especificações estabelecidas na proposta;
- d) refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento dentro do objeto deste contrato se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;
- e) submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital e termo de referência, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;
- d) Informar à CONTRATADA qualquer falha nas aquisições realizadas;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- e) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Convocar a CONTRATADA para reunião, quando necessário;
- g) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura das aquisições realizadas, no prazo pactuado, mediante a nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP - Endereço: Rua 10, nº 01, Centro Sul, Santa Fé do Sul - SP, CEP. nº 15.775-000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pela servidora Milena Guillen Cruz Stagliano, e a fiscalização das aquisições será exercida pela servidora Geovanna Andrade Cirqueira ou a qualquer outro servidor designado para esse fim.

11.1.1. A atestação de conformidade caberá a Presidência da Casa Legislativa, setor responsável pela fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

11.1.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Presidência da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

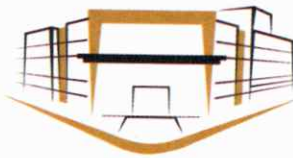
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

16.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTE

17.1. Os valores pactuados serão reajustados nos termos da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o índice IGP-M/FGV.

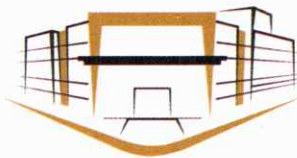
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

18.1. Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito, para dirimir dúvidas eventualmente oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, xx de abril de 2025.

WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES

Presidente da Câmara

Contratante

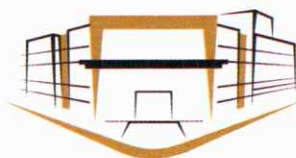
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha:

Testemunha:





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Proposta

